

Atendendo ao que Me representou D. Alvaro de Silva Lisboa,
Desembargador da Relação e Caza do Porto com exercício de juiz conser-
vador das Almas da Comarca do Porto: Meo por bem dispensar nas
provincias, e habilitações de sua pessoa, e habê-lo por habilitado pa-
ra receber o Habito da Ordem de Christo, de que Me fez Merito; e se pro-
ceder o outro sem da apresentação de quaisquer Cartões, e folhas con-
tidas que sempre ajuntar. E para que na Igreja de Nossa Senhora
da Luz, extramuros da cidade de Lisboa, possa receber e fazer pro-
fessur o mesmo Habito sem embargo dos Estatutos, e Disposições da mes-
ma Ordem em contrario. A Myza da Comarca de Lisboa e Alentejo
sem interdição, e Me mande pagar os Despachos necessários. Pheo de
Quatro em dez de Setembro de mil e setecentos e cinco.

1705



4th
his
Ech
Reg
10th
10th



10th
10th
10th
10th
10th

Yo que por el Real Decreto de 10 de Setiembre de 1805, y de Real Cédula de 17 de Setiembre de 1805, se ordena a los Señores de la Real Audiencia de Sevilla, que dispensen de dar provisorios, y habilitación de sus Reales Cédulas, para la habilitación para recibir el Habito de Cruzador del Cristo, de los que se merezcan de su merecimiento, y juzgar por habilitado para recibir el dho. Habito, en su virtud, sobre papel sea custodia de la Real Audiencia para el merecimiento de su merecimiento de 10 de Setiembre de 1805.

J. H. A. J.



Por Portaria de la Real Audiencia de Sevilla, de 22 de Setiembre de 1805.

Maço N.º 15



D.º D.º Baltazar da Silva Lisboa

Passou Carteira em 20 de Junho de 1815.

N.º 10